LEI Nº 2

(Dispõe sobre Isenção de multas)

O pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei;

Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Serviço de Fazenda, autorizado a receber de todos os contribuintes de Impóstos e Taxas Municipais, os seus debitos em atraso, até 31 de Dezembro de 1947, isentos de qualquer multa.

Artº 2º - Igualmente serão recebidos sem multa, quaisquer outros débitos Municipais.

Artº 3º - Gozarão dos favores, exclusivamente os contribuintes que se apresentarem dentro de (30) trinta dias, a contar da publicação da presente lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de fevereiro de 1948.

Prefeito Municipal

Cândido Antônio Viana
Secretário